



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/ 2025-GP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA PROTOCOLO
Processo nº 1942
Folha(s) nº 30
Data: 26/09/2025
<i>Eliziane Gomes</i>
Ass. Resp. Protocolo

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E CRIA O SELO DA
PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR”.**

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Sistema.

Art. 2º - São objetivos do Sistema:

- I - o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar;
- II - a criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar;
- III - a elevação da qualidade dos produtos agropecuários e artesanais colocados à disposição do consumidor.

Art. 3º - Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

§ 1º - O selo será concedido à produção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades **definidas em regulamento. (ANEXO I)**

§ 2º - Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - É prerrogativa do agricultor familiar ou de empreendedores que aderirem ao Sistema:

- I – utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias;
- II – ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;
- III – ter acesso privilegiado aos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e à venda de produtos a programas governamentais de aquisição de alimentos para formação de estoques e para a merenda escolar.

Art. 5º - O Sistema de que trata essa Lei integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais que atuem em apoio à Agricultura Familiar, e sua gestão deverá contar com o **assessoramento de Conselho formado por representantes desses segmentos.**

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 17 de setembro de 2025.



ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

REGULAMENTO DO SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 1º – Objetivo

Este regulamento estabelece os critérios, procedimentos e responsabilidades para a concessão e uso do Selo da Agricultura Familiar no município de Sítio Novo/MA, visando valorizar, identificar e promover produtos provenientes da agricultura familiar, com base em práticas sustentáveis e de gestão familiar.

Art. 2º – Definição de Agricultor Familiar

Considera-se agricultor familiar aquele que se enquadrar nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, atendendo, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – utilização predominante de mão de obra da própria família;
- II – exploração da atividade em área de até quatro módulos fiscais;
- III – renda familiar predominantemente oriunda das atividades do próprio estabelecimento;
- IV – gestão do estabelecimento feita pela família.

Art. 3º – Requisitos para Solicitação do Selo

Poderão requerer o selo agricultores e empreendimentos que:

- I – estejam formalmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou CAF ativo;
- III – comprovem a origem do produto na agricultura familiar;
- IV – sigam boas práticas de produção, manipulação e armazenamento;
- V – participem de capacitações promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura ou órgãos parceiros;
- VI – estejam em conformidade com exigências sanitárias, ambientais e trabalhistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO – MA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º – Procedimento para Solicitação

O interessado deverá:

- I – preencher requerimento padrão da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – anexar documentos comprobatórios (CAF, RG, comprovante de residência, etc.);
- III – disponibilizar amostras dos produtos, quando solicitado;
- IV – permitir visita técnica para verificação in loco, se necessário.

Art. 5º – Avaliação e Concessão

- I – a análise será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca;
- II – a aprovação será registrada em ata, com emissão do selo válido por 12 (doze) meses, renovável mediante nova avaliação;
- III – o uso do selo é pessoal, intransferível e exclusivo aos produtos especificados.

Art. 6º – Deveres dos Certificados

- I – utilizar o selo apenas nos produtos autorizados;
- II – manter a qualidade e origem dos produtos;
- III – permitir fiscalizações periódicas;
- IV – comunicar quaisquer alterações nas condições declaradas.

Art. 7º – Penalidades

O uso indevido do selo poderá acarretar:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária do direito ao uso;
- III – cancelamento definitivo da certificação;
- IV – adoção de medidas legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º – Benefícios

- I – desconto de 25% na emissão do Alvará de Funcionamento, quando solicitado;
- II – acesso à Assistência Técnica oferecida pela Secretaria de Agricultura, quando solicitado.

Art. 9º – Disposições Finais

Este regulamento poderá ser alterado mediante deliberação da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, observada a legislação vigente e os interesses da agricultura familiar local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
em 17 de setembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal